



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME E EPP OU MEI
REPETIÇÃO DO PROCESSO 001/2018(LICITAÇÃO DESERTA)

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data: 30 de maio de 2018.

Horário: 9 horas (horário de Brasília – DF).

Local: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Ubiretama – RS, sito à Rua São Luiz, 125, Centro, na cidade de Ubiretama/RS, CEP: 98898-000.

O Prefeito Municipal de Ubiretama, Estado do Rio Grande do Sul, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço**, para a contratação de empresa para realização do objeto descrito neste Edital (inclusive em seus anexos), sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme o Termo de Referência – Anexo I.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação constitui a contratação de empresa com mão de obra especializada, para a **execução de ampliação de 78,10m² na escola Municipal Pedro Alvares Cabral da Linha Dr.Pederneiras, s/nº, interior de Ubiretama/RS, conforme memorial descritivo em anexo.**

2. DO EDITAL E DO PROJETO

2.1. O presente Edital e seus anexos encontram-se à disposição, sem custos, para verificação por parte dos interessados junto à Prefeitura Municipal de Ubiretama/RS, sito à Rua São Luiz, nº 125, Bairro Centro, nesta cidade de Ubiretama – RS ou no endereço eletrônico seguinte: <http://www.ubiretama.rs.gov.br>

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Exclusivamente empresas beneficiadas pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 que sejam devidamente cadastrados guardados a conformidade do Objeto, inscritos como fornecedores e/ou prestadores de serviços, na Prefeitura de Ubiretama, com Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Comissão Permanente de Registro Cadastral, em vigor, ou aqueles que venham a se cadastrar ou requerer seu cadastro, até o terceiro dia anterior da sessão de abertura das propostas, conforme previsto no § 2º art. nº. 22 da Lei nº 8.666/93 e nas condições previstas no Edital e

3.1.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar à Comissão de Licitação, que expedirá comprovante legal, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

- a) Registro comercial, no caso de **empresa individual**; **ou**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedade comercial** e, no caso de **sociedade por ações**, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; **ou**
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- e) Prova de regularidade através de certidão conjunta de tributos federais e da Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor.
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, emitido através de Certidão pela Secretaria da Fazenda do Estado, com prazo de validade em vigor e na forma da Lei.
- g) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** emitida pelo Órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, com prazo em vigor.
- h) Certificado de Regularidade do **FGTS - CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com prazo de validade em vigor e na forma da Lei.
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;
- k) **Certidão de registro da empresa licitante no Conselho Profissional Competente**, com validade na data de recebimento dos envelopes;
- l) **Declaração da empresa licitante com a indicação do profissional técnico a ser responsável pela obra objeto do certame, acompanhada da cópia de documento que comprove seu registro junto ao Conselho Profissional Competente;**
- m) **Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, devidamente registrado no **Conselho Profissional Competente**, em nome do **profissional** constante da Declaração de que trata o item "l", **ou da empresa licitante**, de forma a comprovar sua aptidão na execução de obra compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- n) **Documento para comprovar que o profissional detentor do atestado técnico de que trata o item "m" faz parte do quadro permanente da empresa licitante na data de apresentação dos envelopes de habilitação e proposta, admitindo-se necessariamente:**
- n.1) cópia reprográfica autenticada do Estatuto ou Contrato Social, em caso de diretor ou sócio da empresa; **ou**
 - n.2) cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em caso de empregado; **ou**
 - n.3) cópia reprográfica autenticada do contrato de prestação de serviços, registrado em cartório, em caso de contratado.
- o) **Atestado de Vistoria Técnica**, conforme modelo proposto no **Anexo II**, assinado por representante do Poder Executivo Municipal.
- p) Empresas que tiverem interesse em se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar a Declaração de enquadramento para ME e EPP, conforme modelo constante do **Anexo III**.
- q) **Declaração de cumprimento ao art. 7.º, inc. XXXIII, da CF**, conforme modelo constante do **Anexo IV**;
- r) **Declaração de idoneidade**, conforme modelo constante do **Anexo V**;
- s) **Declaração de disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessário para a plena e total execução do objeto da presente Tomada de Preços, conforme modelo constante no Anexo VII.**
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

3.1.2. A licitante vencedora somente poderá substituir o profissional indicado mediante prévia anuência do Poder Executivo Municipal, exigindo-se para a aceitação do profissional substituto, a mesma documentação referida nos itens “m” e “n” do item 3.1.1.

3.2. Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade) do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, os profissionais e empresas enunciadas nos incisos I (o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica), II (empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado) e III servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação) do art. 9º da Lei nº 8.666/93.

3.4. A participação de empresas em consórcios não será permitida.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A licitante caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá comprovar essa condição, sob pena de não poder participar da licitação.

5. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas financeiras serão recebidos na sala do SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES (Prefeitura), no endereço citado no preâmbulo deste Edital, **até às 09 horas do dia 30/05/2018**, em dois envelopes fechados, distintos, e numerados de 01 e 02, contendo na sua parte externa, as seguintes inscrições:

Envelope nº 01

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRETAMA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
(NOME COMPLETO DA LICITANTE)
(CNPJ)**

Envelope nº 02

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRETAMA
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018
(NOME COMPLETO DA LICITANTE)
(CNPJ)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

5.2. A abertura dos envelopes dar-se-á nas dependências da Prefeitura Municipal de Ubiretama, sito a Av. São Luiz, 125, Ubiretama – RS.

5.3. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01 :

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido pela Comissão Permanente de Registro Cadastral do município de Ubiretama, guardada a conformidade do objeto da licitação, **com todos os documentos dentro de seu período de validade**. Na hipótese de haver certidões com prazo de validade vencido e não substituído junto ao CRC, o licitante deverá apresentá-las, válidas, dentro do Envelope nº 01, sob pena de inabilitação.

b) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando plenos poderes ao representante para decidir a respeito de todos os atos inerentes a presente licitação.

OBS: Não será aceito CRC emitido por outro ente público, mas somente do município de Ubiretama.

5.3.1. A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123 e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que o considerar vencedor do certame.

5.3.1.1 O prazo citado no subitem 5.3.1 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante, durante o transcurso do respectivo prazo.

5.3.1.2. O benefício de que trata o subitem 5.3.1 não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública **todos** os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possuam alguma restrição.

5.3.1.3. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 9.1.5 deste edital.

5.3.4. Os documentos supramencionados poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal.

5.3.5. Em caso de autenticação de documentos por servidor deste órgão, os concorrentes deverão apresentar os documentos supracitados a serem autenticados até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

5.3.6. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e, no caso de filiais, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos do licitante.

5.3.7. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em **forma original** ou através de **cópia reprográfica sem autenticação**, os quais estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Comissão Permanente de Licitação.

5.4. O envelope nº 02 deverá conter:

5.4.1. A proposta financeira, que deverá ser apresentada conforme Orçamento Estimativo anexo a este Edital, **obedecendo rigorosamente o descritivo de cada item com seus respectivos subitens, sem qualquer alteração quanto à ordem, quantidades e características destes**, devendo ser preenchida, por meio mecânico (datilografada ou impressa), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **DEVENDO OBRIGATORIAMENTE CONTER O PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DE CADA SUBITEM OFERTADO E PREÇO GLOBAL OFERTADO (PREÇO FECHADO, CERTO E TOTAL)**, compreendendo mão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

de obra, conforme os serviços relacionados no quadro de quantitativos e custos (Orçamento Estimativo). Os preços deverão ser expressos em **Real, com até 2 (duas) casas decimais**, compreendendo a totalidade dos serviços necessários para a **CONCLUSÃO DO OBJETO** deste certame, calculado com base nos Projetos, no Orçamento Estimativo e no Memorial Descritivo, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes-proposta, até o efetivo pagamento. Deverá apresentar também a **razão social**, o número do **CNPJ** da licitante, **datada e assinada** por representante legal da empresa.

5.4.1.1. Nos preços propostos serão considerados todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre as obras, objeto desta licitação.

5.4.1.2. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

5.4.2. A licitante deverá anexar à proposta Cronograma físico-financeiro (conforme elaborado pelo Poder Executivo Municipal), contendo as etapas de execução, baseado nos percentuais de cada etapa do cronograma anexo a este Edital, **não se admitindo no cronograma físico-financeiro elaborado pela empresa licitante prazo de execução maior do que o cronograma físico-financeiro elaborado pelo Poder Executivo Municipal.**

5.4.3. Na proposta deverá vir especificado **o prazo de execução da obra** ofertada, em dias consecutivos, que não poderá exceder a **120 dias contados do recebimento da ordem de início de serviços** expedida pelo Poder Executivo, a qual deverá ser atendida em até 5 (cinco) dias úteis.

6. Da Representação

6.1. As empresas que se fizerem representar no ato da abertura dos envelopes nº. 01 (habilitação) e nº. 02 (propostas) deverão fazê-lo através de um diretor ou sócio-gerente munido de cópia autenticada do Contrato Social e documentação de identidade ou, ainda, através de um representante (mandatário) munido de procuração pública ou particular com poderes específicos para praticar todos os atos necessários e inerentes ao procedimento licitatório. Em se tratando de procuração particular, a firma do outorgante deve ser reconhecida em cartório.

6.2. O não cumprimento do item anterior não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências desta licitação, competir em igualdade de condições, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas, não tendo direito à voz, a voto e a responder pela empresa licitante.

7. Do Julgamento

7.1. Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos arts. 43 e 44 da Lei nº. 8.666/93.

7.2. A Comissão de Licitação designada para julgar esta licitação analisará cada proposta apresentada, desde que atenda os requisitos do presente Edital, julgando e classificando,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

considerando vencedora a proponente que apresentar o **MENOR PREÇO**, para execução plena do objeto licitado.

7.3. Para efeito de classificação das propostas e cumprimento do art. 40, X, da Lei 8.666/93, o **preço máximo a ser pago** para execução da obra é aquele previsto no Orçamento Estimativo anexo ao edital, qual seja, **R\$ 40.498,45 (quarenta mil e quinhentos reais)**. O valor global da proposta, como critério de aceitabilidade, **DEVE SER IGUAL OU INFERIOR** ao acima referido, sob pena de desclassificação.

7.4. A Comissão de Licitação poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope nº 01 (Habilitação) ou Envelope nº 02 (Propostas).

8. Das Medições e Condições de Pagamento

8.1. O profissional de engenharia designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

8.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação do boletim de medição da obra pelo competente fiscal da obra, condicionante para a liberação do recurso.

8.3. Fica a empresa contratada obrigada a promover e será exigida a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), referente ao objeto contratado.

8.4. No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo Município, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

8.5. A cada pagamento a licitante vencedora deverá apresentar à Secretaria de Finanças, juntamente a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco receptor e prova de regularidade com a Previdência Social (CND) e com o FGTS.

8.6. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.7. As medições das obras e serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro.

8.8. Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição do respectivo atestado de medição.

8.9. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar o banco, nº. da agência e o nº. da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

9. Das Penalidades e Multas

9.1. O **Contratado** se sujeita às seguintes penalidades e multas:

9.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para quais haja concorrido, tais como: manter funcionários sem as medidas de segurança do trabalho, dentre outras, à critério do Poder Executivo Municipal;

9.1.1.1. Pelo atraso injustificado no início das obras, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido. Após 10 (dez) dias consecutivos de atraso, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.1.2. Entrega dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da parte do serviço em desacordo ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras em desacordo, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente às obras, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parte do serviço em desacordo ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras em desacordo, por reincidência, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.1.4. Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. Será facultado à licitante, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 9.

9.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Contratante.

9.4. Enquanto a Contratada não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos.

10. Da Adjudicação e Homologação

10.1. Após o exame jurídico do processo licitatório, a ser efetuado pela Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal, se nenhuma não conformidade for verificada, a licitação será homologada e a obra adjudicada à empresa autora da proposta mais vantajosa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

10.2. Ao Poder Executivo Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Poder Executivo do Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.3. A homologação e adjudicação do julgamento desta licitação são de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

11. Dos Prazos Para Assinatura e Conclusão do Contrato

11.1. O prazo máximo para a execução do contrato, para a entrega do objeto da presente licitação é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da ordem de início dos trabalhos, descontados tão somente os dias em que condições climáticas, caso fortuito ou de forma maior impossibilitem a realização dos serviços.

11.1.1 A Critério da Administração poderá ser aumentado o prazo, desde que a contratada apresente justificativa.

11.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 11.2.1, deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

11.2.1. A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias para a assinatura do contrato, contados da data de convocação feita pelo Município. **Caberá ao Município autorizar a licitante vencedora a iniciar os serviços para início da obra.**

11.3. Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para assinatura do mesmo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste processo.

11.4. No contrato a ser assinado com o vencedor da licitação, constarão às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de **rescisão** do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

11.5. O contrato advindo desta Licitação entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará até o recebimento definitivo da obra.

11.7. O contrato a ser assinado terá como base à minuta de contrato integrante deste Edital.

11.8. A licitante vencedora deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar **ART** (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA do Responsável Técnico pela execução da obra.

11.9. A licitante vencedora é a única responsável pela segurança do canteiro de obras objeto deste contrato, no tocante a materiais, equipamentos e pessoas. Toda a responsabilidade pela qualidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

das obras, materiais e serviços executados e fornecidos será da empresa contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

12. Dos Recursos

12.1. Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº. 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital. Em caso de recurso administrativo interposto através de fac-símile, obrigatoriamente os originais devem ser protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicado.

13. Dos Recursos Orçamentários

13.1. Os recursos orçamentários decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de educação.

ORGÃO: SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

CONTA: 2864 - CRÉDITO ESPECIAL

05.01 – MANUT. E DESENVOLV. ENSINO – ART. 212 CF

PROJETO/ATIVIDADE: AMPLIAÇÃO DA EMEF PEDRO ALVARES CABRAL

4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 20 – MDE

14. Da Vistoria:

14.1. As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, deverão efetuar vistoria nas instalações para visita e inspeção prévia nos locais onde serão executadas as obras pertinentes ao processo licitatório.

14.2. As vistorias poderão ser realizadas em qualquer um dos dias úteis do prazo de divulgação do presente edital, em horário de expediente, mediante prévio agendamento através do telefone (55) 3614-3238 (engenharia)

14.3. Para realização das vistorias, o representante da empresa deverá apresentar-se devidamente munido de documento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo VIII.

15. Dos Prazos

15.1 O prazo de execução do objeto desta licitação será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura da Ordem de Serviços ou da Autorização para início dos serviços.

15.2 O prazo do contrato decorrente desta licitação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

16. Da Garantia do Contrato

16.1 – Poderá exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária conforme a Lei 8.666/93 em seu Art.55 como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

16.1.1 - Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

16.2 - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Conta Bancária fornecida pela administração.

16.3 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.4 - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

16.5 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

16.6 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.7 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 dias, contados da data em que tiver sido notificada.

16.8 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante

17. Das Disposições Gerais

17.1. A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

17.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

17.3. De todas as reuniões de abertura dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes credenciados presentes.

17.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

17.5. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos.

17.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

17.7. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

17.8. O Poder Executivo Municipal poderá revogar a presente licitação, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocações de terceiros.

17.9. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, por parte do Poder Executivo Municipal, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93 e alterações pertinentes.

17.10. As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do Contrato, independentemente de sua transcrição.

17.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo - RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

17.12. Não serão aceitas documentação, propostas e impugnações enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

17.13. O envelope nº 2 (Proposta) da licitante inabilitada, não retirado no momento da sessão de recebimento, poderá ser solicitado ao SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES no prazo de até 30 (trinta) dias após aquela data. Se houver recurso, até 30 (trinta) dias após seu julgamento. O envelope-proposta não retirado no prazo especificado será inutilizado.

17.14. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

17.15. Compõem o presente Edital:

Anexo I – Projetos, Orçamento estimativo e/ou planilha orçamentária, Cronograma Físico financeiro, Memorial Descritivo, Planta e Localização da obra;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

Anexo II – Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;

Anexo III - Modelo Declaração de Enquadramento para ME e EPP;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da CF;

Anexo V - Modelo de Declaração de Idoneidade;

Anexo VI - Minuta contratual;

Anexo VII – Declaração de disponibilidade.

Anexo VIII - Modelo de Credenciamento para Vistoria Técnica.

Anexo IX - Termo de Referência, Especificação do Objeto e Condições Gerais

ANEXO X – Proposta de preços.

17.16. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento dos envelopes, ao Poder Executivo Municipal de Ubiretama, através de protocolo, no horário de expediente externo de segunda à sexta-feira, quando dias úteis.

17.17. Os casos omissos serão regulados pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais legislação pertinente, sendo apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, submetendo-os, se necessário, à Assessoria Jurídica Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRETAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
AOS 10 DE MAIO DE 2018.**

ILDO LESKE

Prefeito Municipal

JORGE PASCHOAL

Engenheiro Civil

CREA 57.212

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Em ___/___/2018.

ALBERTO FRANTZ

OAB/RS 40.573



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

ANEXO I

O Projeto, Orçamento estimativo e/ou planilha orçamentária, Cronograma Físico financeiro, Memorial Descritivo, Planta e Localização da obra se encontram na Prefeitura Municipal de Ubiretama, sito à Rua São Luiz, 125, Centro, na cidade de Ubiretama - RS ou no site www.ubiretama.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

ANEXO II

MODELO ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Edital de Tomada de Preços nº 002/2018

AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBIRETAMA

Atesta-se para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada por seu responsável técnico o Sr. _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, do CPF nº _____ e registro no CREA nº _____, compareceu para visita e inspeção prévia e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações e formulação de proposta, pertinentes ao processo licitatório Tomada de Preços nº ____/2018.

Por ser expressão da verdade, firma-se o presente.

Ubiretama/RS, em ____ de _____ de 2018.

Nome e Assinatura de Servidor da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO
DE ENQUADRAMENTO PARA ME e EPP**

Edital de Tomada de Preços nº 002/2018

À Comissão de Licitação

.....(Razão Social da licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, através de seu Contador/técnico em contabilidade, declara, sob as penas da lei, que:

- a) se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no presente exercício, não excederá o limite fixado nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e data)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

Edital de Tomada de Preços nº 002/2018

.....(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Data)

(Assinatura do representante legal da proponente)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Edital de Tomada de Preços nº 002/2018

A empresa(Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º....(N.º do CNPJ)....., **DECLARA** para os fins de direito, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Tomada de Preços nº 001/2018**, instaurada pelo Poder Executivo Municipal de Ubiretama, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer das suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Data)

(Assinatura do representante legal da proponente)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ-MF 01.611.538/0001-03, com sede administrativa na Rua São Luiz nº 125, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor ILDO LESKE, brasileiro, casado, agricultor residente e domiciliado na Linha Silva Jardim, s/nº, Ubiretama, RS, portador da Cédula de Identidade sob nº 1026075588 SSP/RS, e inscrito no CPF sob nº 390.992.960-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), sito à (ENDEREÇO), inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº (Nº DO CNPJ), representada neste ato por (NOME COMPLETO), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (Nº DO CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Tomada de Preços nº ____/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sujeitando-se às disposições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O objeto da presente licitação constitui a contratação de empresa com mão de obra especializada, para a **execução de ampliação de 78,10m² na escola Municipal Pedro Alvares Cabral da Linha Dr.Pederneiras, s/nº, interior de Ubiretama/RS, conforme memorial descritivo em anexo..**

Cláusula segunda – Da execução

2.1 A execução do presente contrato far-se-á sob a forma de execução indireta, regime de EMPREITADA GLOBAL conforme a Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Preço e Reajuste

3.1 O preço total da obra, para o presente ajuste é de R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do Objeto do presente ajuste, conforme cronograma físico-financeiro.

3.2 No valor acima estão incluídas todas e quaisquer despesas com material, mão de obra, fretes, seguros, impostos, Previdência Social e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a obra, até a sua entrega final à Administração Municipal.

3.3 Na presente contratação não incidirá reajustes.

Cláusula Quarta – Do Recurso Orçamentário

4.1 Os recursos orçamentários decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

ORGÃO: SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
CONTA: 2864 - CRÉDITO ESPECIAL
05.01 – MANUT. E DESENVOLV. ENSINO – ART. 212 CF
PROJETO/ATIVIDADE: AMPLIAÇÃO DA EMEF PEDRO ALVARES CABRAL
4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSO: 20 – MDE

Cláusula Quinta – Das Medições e Condições de Pagamento

5.1. O profissional de engenharia designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução.

5.2. O pagamento da última parcela após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da totalidade da obra (etapa contratada), lavrado por agente competente do Poder Executivo municipal.

5.3. **Fica a empresa contratada obrigada a promover e será exigida a comprovação da matrícula da obra no CEI (Cadastro Específico do INSS), referente ao objeto contratado.**

5.4. No caso de obra que não necessite de matrícula no CEI (Cadastro Específico do INSS), a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo Município, sendo dispensada a apresentação da Guia da Previdência Social (GPS).

5.5. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 71, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.7. **Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar o banco, nº. da agência e o nº. da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.**

Cláusula Sexta – Das Condições de Execução do Contrato

6.1 O prazo máximo para a execução do contrato, para a entrega do objeto da presente licitação é de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos contados a partir da data da ordem de início dos trabalhos, descontados tão somente os dias em que condições climáticas, caso fortuito ou de forma maior impossibilitem a realização dos serviços.

6.2 **A licitante vencedora deverá, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) registrada no CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) no CAU, do Responsável Técnico pela execução da obra.**

6.3. A **CONTRATADA** é a única responsável pela segurança do canteiro de obras objeto deste contrato, no tocante a materiais, equipamentos e pessoas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

Cláusula Sétima – Das Obrigações das Partes

7.1 Constituem Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Receber a obra contratada, lavrar termo de recebimento definitivo. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.
- d) Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos na cláusula Quinta do presente contrato;
- e) Fornecer a ordem de início da obra.

7.2 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição, qualidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades da obra.

7.3 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto deste contrato segundo projetos e memoriais descritivos;
- b) Obriga-se a cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Proceder à execução da obra contratada nas datas previstas no cronograma físico-financeiro da obra;
- d) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinário, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o **Contratante** de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- e) Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra o **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o **CONTRATANTE** no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa ao término ou rescisão do presente contrato;
- f) A **CONTRATADA** assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, além de assegurar proteção e conservação da obra até o recebimento definitivo da mesma;
- g) Deverá a **CONTRATADA** manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salários de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

- j) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais, tais como capacetes, calçados adequados (botinas) e etc.
- k) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integrem o presente Contrato, no prazo determinado;
- l) Fica entendido que a **CONTRATADA**, antes de assinar o presente contrato, verificou a localização da área e todas as demais necessidades para cumprir rigorosamente o prazo de execução;
- m) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- n) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e projeto e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- o) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características da obra, bem como a observação às normas técnicas;
- p) Responder por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou terceiros;
- q) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- r) A contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedente ou contratante, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- s) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens a terceiros;
- t) Informar, por escrito, ao **CONTRATANTE**, o profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução da obra, o qual deverá ser o mesmo indicado como condição habilitatória do Edital;
- u) Toda a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados e fornecidos será da empresa contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

Cláusula Oitava – Da Inexecução do Contrato

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Nona – Da Rescisão

9.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- I – Por ato unilateral da Administração Municipal, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- II – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal; e
- III – Judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

9.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, na forma que o mesmo determinar.

Cláusula Décima – Da Vigência do Contrato

10.1 O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o recebimento definitivo da etapa da obra contratada.

Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades e Multas

11.1 A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades e multas:

I – **Advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para quais haja concorrido, tais como: manter funcionários sem as medidas de segurança do trabalho;

II – **Multa**, sobre o valor total do contrato:

a) Pelo atraso injustificado no início das obras, além dos prazos estipulados neste contrato e/ou no edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras não cumprido. Após 10 (dez) dias consecutivos de atraso, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à contratada a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

b) Entrega dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da parte do serviço em desacordo ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras em desacordo, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

c) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente às obras, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor da parte do serviço em desacordo ou sobre a parte da etapa do cronograma físico financeiro de obras em desacordo, por reincidência, sendo que a contratada terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Pela não-regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste contrato e/ou no edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2 Será aberto à **CONTRATADA** licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações nesta Cláusula.

11.3 Aplicadas após a imposição da penalidade, a Administração descontará o valor correspondente à multa do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**.

11.4 Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, o **CONTRATANTE** reterá seus pagamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

Cláusula Décima Segunda – Da aplicação das penalidades e multas

12.1 No caso de incidência de um das situações previstas na Cláusula Décima Segunda, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento deste, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

12.2 Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos serviços ou na reposição dos mesmos, sem culpa da **CONTRATADA**;
- b) Falta ou culpa do Município;
- c) Caso fortuito ou força maior.

Cláusula Décima Terceira – Dos motivos de rescisão

13.1 São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no art. 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I – A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da **CONTRATADA** no cumprimento satisfatório do contrato.

II – Recusa injustificada de início da obra, atraso injustificado no início da obra, na sua entrega total ou de suas etapas, entrega em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo **CONTRATANTE**, bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

III – Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

Cláusula Décima Quarta – Das perdas e danos

14.1. Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar o Município no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

14.2. A **CONTRATADA**, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o art. 77 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Cláusula Décima Quinta – Da Lei Regradora

15.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas e princípios de Direito Público, que resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Gerais

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cerro Largo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

16.2 E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, teor e valia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Poder Executivo Municipal de Ubiretama
TOMADA DE PREÇOS nº ____/2018

Eu,..... (indicar nome completo)....., portador da cédula de identidade nº.... (indicar o nº do RG).... e inscrito no CPF sob o nº (indicar o nº do CPF)....., representante/credenciado da empresa.... (indicar o nome da empresa)...., inscrita no CNPJ sob n.º (informar o nº do CNPJ)...., **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa possui disponibilidade de máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado necessários para a plena e total execução do objeto da Tomada de Preços n.º ____/2018, salvo quanto aos serviços de responsabilidade do município, se previstos no memorial descritivo .

Local e data)

(Nome completo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

ANEXO VIII

MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA TÉCNICA

Editais de Tomada de Preços nº ____/2018

AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBIRETAMA

Pelo presente, a empresa ... (nome) _____, CNPJ nº. (...), neste ato representada por seu representante legal que ao final subscreve, CREDENCIA o seu representante técnico o Sr.(a) (nome)....., RG nº (.....), CREA sob n.º _____, para efetuar vistoria para fins de atendimento ao disposto no Edital de Tomada de Preços nº ____/2018.

Local, Data,

Assinatura e identificação do representante legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

ANEXO IX

Termo de Referência, Especificação do Objeto e Condições Gerais

Item	Qtd.	Und	Descrição	Preço unitário (R\$)	Preço total(R\$)
1	1	UN	<u>Construção de duas salas com área total de 78,50 m² na escola Municipal Pedro Alvares Cabral da Linha Dr.Pederneiras, interior de Ubiretama/RS</u>	40.498,45	40.498,45*

(*) Preço máximo aceito.

O objeto da presente licitação constitui a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preço global

PREÇO MÁXIMO ACEITO: R\$ 40.498,45

PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO: 120 DIAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

**ANEXO X
MODELO
PLANILHA DE PREÇOS - FINAL
PROPONENTE
DADOS DA PROPONENTE**

NOME: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

Nº DO CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONES: _____

BANCO: _____ **AGÊNCIA Nº:** _____ **CONTA Nº:** _____

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS): _____ (_____) dias.

Item	Qtd.	Und	Descrição	Preço unitário (R\$)	Preço total(R\$)
1	1	UN	Construção de duas salas com área total de 78,50 m ² na escola Municipal Pedro Alvares Cabral da Linha Dr.Pederneiras, interior de Ubiretama/RS		

O valor total geral (Mão de Obra – incluídos os encargos sociais sobre a mão de obra, todos os tributos e contribuições inerentes, bem como o B.D.I.) é de R\$..... (.....) especificado conforme Planilha Anexa.

DECLARAMOS expressamente que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

DECLARAMOS, ainda, nossa ciência de que quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser prestados à Prefeitura Municipal de Ubiretama sem ônus adicionais.

_____, em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UBIRETAMA

EXTRATO DE EDITAL: O Município de Ubiretama/RS TORNA PÚBLICO que será realizada Tomada de Preço 002/2018 para **CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MÃO DE OBRA NA AMPLIAÇÃO DA EMEF PEDRO ALVARES CABRAL**, às 09 horas do dia 30 de maio de 2018. Maiores informações (55) 3614-3234 ou www.ubiretama.rs.gov.br